



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO
CNPJ: 00.661.689/0001-03



CONTRATO Nº 002/2021
PROC. ADM. Nº 006/2021

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÕES PARA A CÂMARA MUNICIPAL
DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE JUSCELINO/MA E A EMPRESA: 3K
COMERCIO EIRELI-EPP**

Pelo presente Contrato de fornecimento, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 00.661.689/0001-03, estabelecido Rua São Francisco, Sn – Centro – Município de Presidente Juscelino/MA, neste ato representado pela Presidente da Câmara a Senhora SILVIA LILIA BARBOSA SANTO CANTANHEDE, brasileira, casada, residente na Rua São Francisco, Sn – Centro – Município de Presidente Juscelino/MA, CEP: 65.140-000, portador do CPF n.º 789.917.653-00 e da Carteira de Identidade n.º RG 000573313962 - SSP-MA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a empresa 3K COMERCIO EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ: 10.608.232/0001-80, localizada na Av 02, 23, Letra A, residencial Piramide, Paço do Lumiar/MA, CEP: 65.130-000, neste ato representado pelo sócio Sr. Karlos Jose Santos Silva, portador do CPF sob nº. 615.734.503-91, Carteira da Identidade Civil RG nº 1730355 – SSP-MA, doravante denominado CONTRATADA, tem justo e contratado o que segue:

Cláusula primeira – Do objeto:

1.1 O presente contrato tem pôr objeto a Aquisição de materiais de construção para eventuais e pequenas reformas e reparos na Câmara Municipal de Presidente Juscelino - MA, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Cimento Saco 50kg	UND	55	R\$ 40,00	R\$ 2.200,00
2	Areia	m³	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00
3	Brita	m³	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
4	Tijolo	MILHEIRO	5	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
5	Coluna 6,0m (5/16)	UND	18	R\$ 140,00	R\$ 2.520,00
6	Barra de aço 10mm	UND	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
7	Arame Recozido	kg	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
8	Tabuas (0,20 X 3,00m)	UND	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
9	Prego 17/27	KG	5	R\$ 16,00	R\$ 80,00
10	Tubo DN 100mm	UND	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00
11	Joelho 90º	UND	6	R\$ 10,00	R\$ 60,00
12	Joelho 45º	UND	6	R\$ 10,00	R\$ 60,00
13	Torneira de parede	UND	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
14	Torneira de bancada	UND	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00
15	Mangueira	M	300	R\$ 2,70	R\$ 810,00
16	Braçadeiras	UND	6	R\$ 15,00	R\$ 90,00
17	Lampadas	UND	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO
CNPJ: 00.661.689/0001-03



	fluorescente 20w				
18	Cabo 10mm	M	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
19	Cabo 6mm	M	50	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
20	Cabo 2,5mm	M	70	R\$ 15,00	R\$ 1.050,00
21	Telha Cerâmica 40,8x15,5cm	MILHEIRO	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
22	Massa corrida 18L	UND	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00
23	Tinta acrílica 18L	UND	3	R\$ 130,00	R\$ 390,00
VALOR TOTAL					R\$ 16.955,00

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a Dispensa de Licitação sob Processo Adm: 006/2021 e rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Federal Nº 9.412/18 e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 16.955,00 (Dezesseis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1 As despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de PRESIDENTE JUSCELINO/MA, classificada conforme abaixo especificado:

01.01.01 – PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001.000 – MANUT DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA

NATUREZA DA DESPESA.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá até 31 de Dezembro de 2021.

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento e local da entrega:

2



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO
CNPJ: 00.661.689/0001-03



- 6.1. A forma de fornecimento será parcelada a contar da ordem de fornecimento, sendo a entrega de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de PRESIDENTE JUSCELINO/MA.
- 6.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s), na especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) produto(s) que porventura não atenda(m) às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
- 6.4. A contratada deverá fornecer o(s) produto(s) nos locais designados pela Câmara Municipal de PRESIDENTE JUSCELINO/MA.
- 6.5. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) sem ônus para a contratante, relativamente a frete e demais despesas.

Cláusula sétima – Do pagamento:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante apresentação de Nota Fiscal e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
 - 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
 - 7.1.2. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
 - 7.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
 - 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO
CNPJ: 00.661.689/0001-03



mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.4. A fatura/nota fiscal não aprovada pela Câmara Municipal de PRESIDENTE JUSCELINO/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.5. Para cada Ordem de Fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO
CNPJ: 00.661.689/0001-03



INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

- 12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de PRESIDENTE JUSCELINO/MA.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

- 13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

- 14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

- 15.1. Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
- 15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- 15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- 15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO
CNPJ: 00.661.689/0001-03



15.3. Constituem obrigações da contratada:

- 15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;
- 15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 15.3.6. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 15.3.7. Comunicar a contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente à execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO
CNPJ: 00.661.689/0001-03



- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:
- VDI
- $$VA = \frac{\text{VDI}}{\text{INI}} \times \text{INF}, \text{ onde:}$$
- INI
- VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)
INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

- 15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

- 16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO
CNPJ: 00.661.689/0001-03



Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO
CNPJ: 00.661.689/0001-03



- 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO
CNPJ: 00.661.689/0001-03



Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), serão efetuados no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Morros/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Presidente Juscelino (MA), 23 de Janeiro de 2021.


SILVIA LILIA BARBOSA SANTO CANTANHEDE
Presidente da Câmara
Contratante


Carlos Jose Santos Silva
3K COMERCIO EIRELI-EPP
Contratada

Testemunhas:

Nome: José Ribamar dos Santos Júnior CPF nº 930.403.343-87

Nome: Keiza Ponso Alvim CPF nº 601.553.263-76